

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## 1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério só Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública. Essas orientações devem ser consideradas também nas demais contratações, tais como obras e serviços de engenharia e nos contratos de aquisições e serviços em geral, os quais não envolvam mão de obra.

Em relação aos contratos de aquisições que não envolvam mão de obra, o Tribunal de Conta da União (TCU), recomendou a utilização do Estudo Técnico Preliminar independente do tipo de aquisição que se pretende realizar. No documento intitulado “Riscos e Controle nas Aquisições” está assentado que a ausência de formalização da demanda gera alto risco de se proceder uma contratação que não atenda a necessidade da organização.

Conforme determinações do TCU, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, nos seus processos de aquisição e contratação, deve cumprir as regras estabelecidas na instrução normativa subscrita.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela Assessoria de Comunicação Social que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.

## 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os serviços são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 *“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*

Sugere-se a adoção do Sistema de Registro de Preço (SRP), previsto no artigo 15 da Lei

nº 8.666/1993, que consiste em um conjunto de procedimentos para registro formal de preços de produtos para contratações futuras. O valor a ser cobrado pelo bem é assinalado na Ata de Registro de Preços (ARP), a qual representa um compromisso estabelecido entre os órgãos, os fornecedores e as condições de aquisição. No SRP o órgão público não é obrigado a efetuar a aquisição.

### **3. REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO**

A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do TRE-MT, no que se refere a ação de “Fortalecer a segurança e a transparência do processo eleitoral”.

### **4. DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

O artigo 16 da Instrução Normativa nº 5, diz que “os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93”.

A presente contratação visa a prestação de serviços não contínua, considerando que a entrega dos materiais de divulgação ocorrerão no prazo determinado, entre abril a dezembro de 2020. Não se trata portanto, de prestação contínua, que pela sua essencialidade visa atender à necessidade pública de forma permanente.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas: a) Cartilha Para Elaboração De Projeto Básico ou Termo de Referência, constante da Instrução Normativa nº 03, de 09 de maio de 2012;

### **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.**

4.1 A descrição, bem como o respectivo quantitativo a ser contratado está descrito conforme tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>MATERIAL/SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	FAIXA	200
2	BANNER	150
3	CARTAZES	1200

Os banners serão utilizados como reforço na divulgação, em todo o Estado, de diversas campanhas (fechamento de cadastro, cidade limpa, e-título) nos 57 cartórios eleitorais,

postos eleitorais e centrais de atendimento ao eleitor, bem como em pontos estratégicos – shoppings e universidades públicas e privadas.

Assim como os banners, os cartazes serão utilizados como reforço na divulgação das campanhas institucionais, no entanto, considerando o formato e quantitativo, o referido material será distribuído entre as 57 zonas eleitorais para redistribuição em órgãos públicos e instituições privadas, que atuem como parceiras da Justiça Eleitoral.

Já as faixas, em geral, são utilizadas pelos cartórios eleitorais para comunicar o eleitorado da mudança do local de votação. Esse material gráfico é enviado as zonas eleitorais solicitantes que realiza sua fixação no local de votação desativado.

O quantitativo descrito no item 4.1 teve por base o material de divulgação solicitado para as eleições municipais 2016 (PAE 5289/2015): cartaz (1000), panfleto (20.000), folder (5.000), banner (100) e painel de lona (100).

Dos materiais gráficos solicitados para 2016, os panfletos (20.000) e os folders (5.000) não foram contemplados para a divulgação das eleições 2020, No entanto, para manter o mesmo nível de divulgação, esse material suprimido foi incorporado no quantitativo de faixas e banners (item 4.1), que sofreu um pequeno acréscimo.

## **7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS**

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos de aquisição e contratação.

Assim sendo, foi realizada pesquisa de preços junto ao mercado regional.

<b>ITEM</b>	<b>MATERIAL/SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
<b>1</b>	<b>FAIXA</b>	200	R\$ 89,90	R\$ 17.980,00
<b>2</b>	<b>BANNER</b>	150	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
<b>3</b>	<b>CARTAZ</b>	1200	R\$ 1,40	R\$ 1.680,00

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Consiste na contratação de empresa, pelo Sistema de Registro de Preços, para eventual fornecimento ao TRE-MT, mediante entrega parcelada de 200 faixas, 150 banners e 1.200 cartazes, no período de janeiro a dezembro de 2020. Os referidos materiais serão utilizados na promoção e divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela Justiça Eleitoral relacionados às Eleições Municipais 2020.

#### **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.**

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A criação e produção do material gráfico não precisa, necessariamente, ser de responsabilidade de uma única empresa. É cabível que cada tipo de material: faixa, banner e cartaz fiquem a cargo de empresas distintas.

#### **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a adoção da solução de contratação de empresa(s) especializada(s) na criação e produção de material gráfico, busca-se obter material de divulgação na quantidade necessária para ao conhecimento da sociedade às ações/projetos/campanhas relacionadas ao pleito municipal 2020. O material produzido terá cunho informativo e orientativo, sendo portanto, benéfico ao cidadão.

A iniciativa visa conceder a sociedade o pleno acesso à informação, direito esse garantido em diversos dispositivos legais, entre eles: inciso XXXIII do art. 5ª da Constituição Federal e lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011).

#### **11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

#### **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

#### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação(ões) de empresa (s) especializadas na criação e produção de material gráfico, mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação

pretendida.

## ETAPA 2: GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não incluem-se, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

<b>Risco 01 – Atraso na conclusão da Contratação</b>	
<b>Probabilidade:</b>	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( x) Baixa ( ) Média ( X ) Alta
<b>Dano</b>	
A utilização do material de divulgação serve como reforço na divulgação das ações/projetos/campanhas relacionadas às eleições municipais 2020. O atraso na conclusão da contratação acarretaria, apenas, a diminuição no percentual de cidadãos alcançados pela informação.	
<b>Risco 02 – Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais.</b>	
<b>Probabilidade:</b>	( x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto:</b>	( x) Baixa ( X ) Média ( ) Alta
<b>Dano</b>	
A utilização do material gráfico serve como reforço na divulgação das ações/projetos/campanhas relacionadas às eleições municipais 2020. A falta de recursos financeiros por parte da unidade gestora impossibilitaria a execução do contrato por parte da contratada. Desta forma, a ausência do material gráfico resultaria, apenas, na diminuição no percentual de cidadãos alcançados pela informação.	

Cuiabá-MT, 30 de setembro de 2019.